



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.754, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Autoriza a concessão de uso, com encargos, do imóvel que especifica para instalação de Unidade Avançada do IML no Município de Codó e dá outras providências.*

**OPREFEITODOMUNICÍPIODECODÓ, ESTADODOMARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O imóvel descrito nesta Lei fica desafetada de sua atual destinação especial, vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargos, do imóvel edificado neste Município, localizado na Rua Marcos Rocha, s/nº, Bairro São José, contendo a seguinte descrição: o imóvel possui paredes em alvenaria cerâmica, rebocado, pintura látex, piso cerâmica, forro de gesso, cobertura de madeira e telhas cerâmicas, murado com gradil de ferro, esquadrias de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeitas condições. Área: o imóvel possui área construída de 115,47 m<sup>2</sup> cravado em um terreno de dimensões 21,36 x 11,47 perfazendo uma área de 245,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no artigo anterior poderá ter seu uso concedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para instalação de uma unidade avançada do IML (Instituto Médico Legal) no Município de Codó.

**Art. 4º** - No prazo de 06 (seis) meses, a partir da celebração do termo de concessão de uso, caso o concessionário não dê ao bem a destinação indicada nesta Lei, o imóvel concedido terá seu uso e posse direta revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou indenização a qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, através de termo aditivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de dezembro de 2017.

**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal